



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00006/2025

A Prefeitura Municipal Santa Luzia/PB, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, pessoa jurídica de direito público, na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, comunica aos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, por meio de processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, Decreto Municipal que Regulamenta a Matéria, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a **Contratação de Fornecedor para Execução de Agenciamento, Captação de Patrocínio para o Evento "São João 2025 de Santa Luzia/PB", a ser realizado durante os dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2025.**

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

JULGAMENTO: Por Item

DATA DE ENVIO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS: DAS 10:00 HORAS DO DIA 17 DE ABRIL DE 2025 ATÉ ÀS 10:00 HORAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2025.

ENDEREÇO: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.0. DO PRAZO.

2.1. O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contando a partir da data da primeira publicação. Ultrapassando o prazo descrito no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo.

2.2. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas neste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município.

3.0. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados no CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br,

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.0. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

4.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

4.4. Como condição para participação no Credenciamento, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.4.1.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5. Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.6. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- 4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.0. DAS DILIGÊNCIAS.

- 5.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.2 Complementação de informações acerca dos documentos;
- 5.3 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 5.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1 O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva, tais como:
- 6.2 Valor unitário do item, conforme descrito no edital: expresso em moeda corrente nacional;
- 6.3 Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo II;
- 6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

6.5 Será cotado um único preço para o ITEM, com a utilização de duas casas decimais.

6.6 O envio eletrônico da proposta corresponde à declaração, por parte do licitante, que cumpre plenamente os requisitos definidos para Habilitação, bem como de que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos.

6.7 No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.8 O preço ofertado, tanto na proposta inicial, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.10. Se o credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11. Por meio de chave de acesso e senha os proponentes deverão indexar em campo próprio no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> sua proposta com a descrição do objeto ofertado e valor(es), devendo considerar os preços preestabelecidos nas tabelas referenciais no Termo de Referência.

6.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.0. DA APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através do envio de proposta e documentação de habilitação exigida, apresentando a documentação conforme abaixo.

7.2. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

7.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

7.5. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

- 7.5.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- 7.5.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- 7.5.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- 7.5.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 7.5.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 7.5.7. Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

7.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.6.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.6.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- 7.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 7.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 7.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 7.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 7.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.6.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.6.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.8.1. Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

7.8.1.1. Atestados comprobatórios da capacidade técnica da licitante para prestação dos serviços prestados, em eventos anteriores, sendo que deverá comprovar o faturamento a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado no presente processo licitatório.

7.8.1.2. Os atestados deverão conter: Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço). Local e data de emissão. Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações. Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação.

7.8.1.3 Para comprovação do faturamento indicado no item 7.8.1.1, é admitido o somatório de patrocínios negociados por evento.

7.8.1.4. A apresentação de atestado de capacidade técnica faz-se necessário para comprovar se a empresa/instituição já prestou o serviço de captação de projeto similar em outra praça com comprovação de receita ao município, estando, portanto, capacitado a fazê-lo novamente, ou seja, comprova-se que já obteve experiência e capacidade para captação de patrocínios. Não obstante, a comprovação de trabalhos já realizados pela instituição, além de comprovarem sua capacidade técnica, deverão comprovar a seriedade idoneidade e reputação ético-profissional para realização dos serviços a serem contratados. A exigência está em conformidade com o art. 67 da lei 14.133/21.

7.8.2. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo IV, datado e assinado pelo representante legal.

7.8.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.8.4. Caso a proposta credenciada qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.8.5. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.8.7. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8.8. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

7.8.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.8.10. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.8.12. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato será firmado com base no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.0 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA.

8.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento, que deverá ser redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal;

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

8.3. Os documentos exigidos no Item 7, bem como Proposta de Preços, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

8.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.6. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do Anexo II, parte integrante deste processo.

8.9. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

9.0. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. Serão habilitadas as empresas participantes que atenderem os requisitos previstos no item 7.0 deste edital. Em caso de mais de uma empresa habilitada, a ordem de classificação será definida de acordo com o seguinte critério:

9.1.1. Em caso de empate, ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate que serão utilizados:

9.1.1.1. Maior tempo de atividade da empresa, devidamente comprovada com a apresentação da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.1.2. Sorteio.

10.0. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

10.2. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

10.3. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

11.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se credenciou, com vigência igual à do referido edital.

11.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

12.0. DOS RECURSOS.

12.1. Cabe recurso em face de:

12.1.1. Julgamento das propostas;

12.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

12.1.3. Anulação ou revogação da licitação

12.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

12.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

12.2.2. A apreciação se dará em fase única.

12.2.3. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

12.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.2.6. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

12.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

12.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

13.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16.0. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

16.4. O prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16.8. Se a contratada não cumprir o prazo de entrega dos bens, se sujeitará a uma notificação extrajudicial, se o prazo estipulado na notificação extrajudicial não for cumprido,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

a contratada pode ser sujeita a sanções administrativas por meio de um Processo Administrativo Sancionador para aplicar as sanções legais.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

176.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18.0. DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20.0. DO PAGAMENTO.

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

22.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

22.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23.0. DA DOTAÇÃO

23.1 As despesas/receitas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos das seguintes dotações:

02.070 - SECRETARIA DE CULTURA

13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos

Elemento de Despesa:

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.501.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.701.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.706.3110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

24.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1. Da sessão pública do Credenciamento divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal do TCE/PB e site oficial do Município.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

Santa Luzia - PB, 16 de abril de 2025.

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problema(s) e elaborar estudos de solução(ões), por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.

O presente Estudo Técnico Preliminar regulamenta a fase preparatória para Contratação de Fornecedor para Execução de Agenciamento, Captação de Patrocínio para o Evento "São João 2025", objetivando o atendimento da necessidade que consta no Documento de Oficialização da Demanda, subsidiar a elaboração do Termo de Referência, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração busca a contratação de empresa especializada na captação de patrocínio, capaz de obter as condições mais vantajosas para a comercialização de patrocínio da tradicional Festa de São João no município de Santa Luzia realizado pela Prefeitura Municipal, pois o evento é uma importante manifestação cultural, tradicional de nossa cidade, comemorado há 83 anos, tem por finalidade não só proporcionar diversão e lazer à comunidade, mas também de proporcionar a expansão do turismo de Santa Luzia e região.

II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações Públicas Municipais.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem como objetivo contratar empresa para captação de patrocínio para o São João de Santa Luzia, proporcionando assim a geração de receita, que agrega valor ao evento e contribui com as despesas decorrentes das atividades relacionadas ao evento.

O pagamento referente ao patrocínio deverá ser depositado em conta bancária pertencente à Prefeitura Municipal de Santa Luzia pela empresa patrocinadora em até 03 (três) dias úteis após firmar declaração ou contrato com a empresa captadora.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

O pagamento da comissão será realizado à contratada no prazo de 10 dias após a confirmação da quitação na conta específica do Município, em conformidade com as quantias creditadas que, caso parceladas, seguirão os respectivos créditos, obedecendo-se ao prazo limite de até 15 (quinze) dias antes do evento.

Será criada comissão com no mínimo 03 (três) membros da Administração envolvidos na realização do evento para acompanhar a captação de patrocínios bem como intervir e decidir sobre o Plano de Ação que será elaborado referente a contrapartida da Administração para os patrocinadores.

A captadora será remunerada apenas se houver patrocinadores para o evento.

A captadora deverá informar as patrocinadoras que as peças de merchandising, produtos, deverão ser fornecidos, custeados, pela empresa patrocinadora do evento.

A captadora deverá buscar patrocínios observando a contrapartida em serviços por parte da prefeitura definida no Plano de Ação elaborado pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

Fica facultado ao Contratado fazer a captação e comercialização de patrocínios de empresas que utilizem a modalidade de permuta em produtos e/ou serviços para quitação do valor das cotas estabelecidas no Plano de Ação elaborado pela Contratada, desde que sejam itens de total necessidade e consumo na produção do evento, definidos e aprovados pela comissão da Prefeitura Municipal. Sendo a remuneração da empresa apenas em relação aos valores captados em dinheiro.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

As estimativas foram baseadas na utilização anual dos anos anteriores, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	TOTAL
01	Contratação de Fornecedor para Execução de Agenciamento, Captação de Patrocínio para o Evento "São João 2025 de Santa Luzia/PB", a ser realizado durante os dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2025.	UNID	01	500.000,00	500.000,00

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução. Após levantamento de mercado analisando diversos editais em vários Estados que realizam grandes eventos como o São João do município de Santa Luzia, encontramos as seguintes soluções: Contratar empresa para Execução de Agenciamento, Captação de Patrocínio para o Evento do São João através de Procedimento Auxiliar de Credenciamento.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

Estima-se arrecadar com este processo, os valores de no mínimo **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).**

A remuneração da contratada consistirá num percentual a título de comissão, fixando o valor máximo da comissão em 20% (vinte por cento) sobre o valor em dinheiro captado, em moeda corrente nacional, devendo os valores serem pagos mediante a comprovação da liquidação das obrigações pecuniárias dos patrocinadores.

Deste modo que para exemplificar o valor estimado para a contratação, aplicando a média do percentual escolhido no edital, temos:

VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL	VALOR DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA
R\$ 500.000,00	20%	R\$ 100.000,00

O pagamento referente ao patrocínio deverá ser depositado em conta bancária pertencente à Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

O pagamento da comissão será realizado à contratada no prazo de até 10 dias após a confirmação da quitação na conta específica do Município, em conformidade com as quantias creditadas que, caso parceladas, seguirão os respectivos créditos, obedecendo-se ao prazo limite de até 15 (quinze) dias antes do evento.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de empresa para Execução de Agenciamento, Captação de Patrocínio para o Evento "São João 2025 de Santa Luzia/PB", a ser realizado durante os dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2025, constantes na estimativa de quantitativo acima, será a solução mais adequada, haja vista que é a solução semelhante adotada pelos órgãos públicos e que estima-se atender a necessidade da administração, não se vislumbrando no momento outra solução mais adequada.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

É tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de serviços, busca-se arrecadação de receitas e diminuição de despesas melhorias na infraestrutura e serviços, aumento no turismo e comércio local, e promoção da cultura e tradição.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

As providências nas fases de prestação dos serviços são de responsabilidade da Secretaria Requisitante.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

Para realização desses serviços se faz necessária à contratação de atrações musicais e estrutura física (Som, Iluminação, Geradores, Palco, Grid, Banheiros Químicos e Outros), que serão realizados em processos apartados.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos.

XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP verifica-se visto que a necessidade da contratação atende adequadamente as demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via credenciamento de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

2.0. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1. Contratação de Fornecedor para Execução de Agenciamento, Captação de Patrocínio para o Evento "São João 2025 de Santa Luzia/PB", a ser realizado durante os dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2.2. Estimativas de Demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT. ESTIMADO	TOTAL
01	Contratação de Fornecedor para Execução de Agenciamento, Captação de Patrocínio para o Evento "São João 2025 de Santa Luzia/PB", a ser realizado durante os dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2025.	UNID	01	500.000,00	500.000,00

2.3. Justificativa:

Santa Luzia é amplamente conhecida como "a cidade que ensinou o Brasil a dançar forró". Essa nomenclatura se efetivou a partir de tantas experiências culturais tradicionais, das quais conseguiu-se implementar, no Município de Santa Luzia, a compreensão de que o valor da festa popular é inafastável da própria consolidação da comunidade, posto que a sua realização implica no crescimento da própria cidade que, ano após ano, consegue aumentar o público que participa da festividade, sempre com a certeza da segurança, da pacificidade e, principalmente, da contribuição com a continuidade de uma festa que adentra gerações e ultrapassa qualquer empecilho que porventura ocorra.

Não à toa, o São João de Santa Luzia, por meio da Lei Estadual nº. 11.160/2018, tornou-se patrimônio cultural imaterial da Paraíba, considerando a figura da tradição como elemento fundamental da realização dessa festividade que, há tanto tempo, diverte a todos, munícipes e turistas.

É essa percepção que o Município de Santa Luzia tem, enquanto primeira cidade do Brasil a promover a festividade de São João fomentada pelo poder público, que gera a necessidade de conquistar formas de continuar promovendo a festividade, em nome de todos os benefícios que dela se auferem, a exemplo da movimentação mercadológica, criação de emprego e renda, manutenção da cultura tradicional do festejo, aumento do fluxo turístico e criação de oportunidades para todos.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem como objetivo contratar empresa para captação de patrocínio para o São João de Santa Luzia, proporcionando assim a geração de receita, que agrega valor ao evento e contribui com as despesas decorrentes das atividades relacionadas ao evento.

4.2. O pagamento referente ao patrocínio deverá ser depositado em conta bancária pertencente à Prefeitura Municipal de Santa Luzia pela empresa patrocinadora em até 03 (três) dias úteis após firmar declaração ou contrato com a empresa captadora.

4.3. O pagamento da comissão será realizado à contratada no prazo de 10 dias após a confirmação da quitação na conta específica do Município, em conformidade com as quantias creditadas que, caso parceladas, seguirão os respectivos créditos, obedecendo-se ao prazo limite de até 15 (quinze) dias antes do evento.

4.4. Será criada comissão com no mínimo 03 (três) membros da Administração envolvidos na realização do evento para acompanhar a captação de patrocínios bem como intervir e decidir sobre o Plano de Ação que será elaborado referente a contrapartida da Administração para os patrocinadores.

4.5. A captadora será remunerada apenas se houver patrocinadores para o evento.

4.6. A captadora deverá informar as patrocinadoras que as peças de merchandising, produtos, deverão ser fornecidos, custeados, pela empresa patrocinadora do evento.

4.7. A captadora deverá buscar patrocínios observando a contrapartida em serviços por parte da prefeitura definida no Plano de Ação elaborado pela Contratada em até 05 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

4.8. Fica facultado ao Contratado fazer a captação e comercialização de patrocínios de empresas que utilizem a modalidade de permuta em produtos e/ou serviços para quitação do valor das cotas estabelecidas no Plano de Ação elaborado pela Contratada, desde que sejam itens de total necessidade e consumo na produção do evento, definidos e aprovados pela comissão da Prefeitura Municipal. Sendo a remuneração da empresa apenas em relação aos valores captados em dinheiro.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa quando for o caso

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

5.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

6.1.2. Certificar, tempestivamente, se a realização dos serviços obedece às condições constantes nas especificações técnicas do Edital e do projeto, bem como as posturas e normas municipais;

6.1.3. Oferecer à Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

6.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação de serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção.

7.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado no que couber;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- m) Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente;
- n) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- o) A empresa vencedora deverá apresentar ao município as marcas patrocinadoras dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos antes do início do evento, através de minutas de contratos ou declaração firmados com as empresas.
- p) A empresa vencedora irá planejar, organizar, coordenar e executar todas as atividades relativas à captação de patrocínio do evento;
- q) A empresa vencedora poderá realizar, com exclusividade, captação de patrocínio junto a empresas privadas, públicas e de capital misto, além de poder elaborar projetos de captação de patrocínio aprovados pela Administração.

8.0. DOS PRAZOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

8.1. A contratada deverá iniciar os serviços em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato. O prazo do contrato será até **31 de dezembro de 2025**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

9.0. DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10.0. DO PAGAMENTO.

10.1. Os recursos financeiros obtidos em decorrência da exploração do presente objeto serão utilizados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Secretaria de Cultura, para custear as despesas com a realização do evento.

10.2. O pagamento referente ao patrocínio deverá ser depositado em conta bancária pertencente à Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

10.3. O pagamento da comissão será realizado à contratada no prazo de 10 dias após a confirmação da quitação na conta específica do Município, em conformidade com as quantias creditadas que, caso parceladas, seguirão os respectivos créditos, obedecendo-se ao prazo limite de até 15 (quinze) dias antes do evento.

11.0. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

12.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III- dar causa à inexecução total do contrato;
- IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

14.0. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. Estima-se arrecadar com este processo, os valores de no mínimo **R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).**

14.2. A remuneração da contratada consistirá num percentual a título de comissão, fixando o valor máximo da comissão em 20% (vinte por cento) sobre o valor em dinheiro captado, em moeda corrente nacional, devendo os valores serem pagos mediante a comprovação da liquidação das obrigações pecuniárias dos patrocinadores.

Deste modo que para exemplificar o valor estimado para a contratação, aplicando a média do percentual escolhido no edital, temos:

VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL	VALOR DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA
R\$ 500.000,00	20%	R\$ 100.000,00

O pagamento referente ao patrocínio deverá ser depositado em conta bancária pertencente à Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

O pagamento da comissão será realizado à contratada no prazo de até 10 dias após a confirmação da quitação na conta específica do Município, em conformidade com as quantias creditadas que, caso parceladas, seguirão os respectivos créditos, obedecendo-se ao prazo limite de até 15 (quinze) dias antes do evento.

15.0. CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 A empresa vencedora deverá apresentar ao município as marcas patrocinadoras dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos do início do evento, através de minutas de contratos ou declaração firmados com as empresas.

a) A empresa vencedora irá planejar, organizar, coordenar e executar todas as atividades relativas à captação de patrocínio do evento;

b) A empresa vencedora poderá realizar captação de patrocínio junto a empresas privadas, públicas e de capital misto.

c) A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Cultura e Turismo, poderá também receber ou captar diretamente cotas de patrocínio junto a empresa privada ou pública, resultantes de convênios com instituições federais e estaduais, ou através de qualquer outra fonte de financiamento direto de projetos culturais e/ou turísticos vinculados aos eventos públicos do município, sendo que as marcas desses patrocinadores públicos serão acrescidas às marcas dos demais, respeitando-se as mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência. A Secretaria de Cultura e Turismo, se reserva ao direito de poder acrescentar ou criar espaços públicos que poderão ser objeto de aplicação das marcas de patrocinadores durante a vigência do contrato com a empresa vencedora.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

Para os patrocinadores captados pela empresa vencedora, a Prefeitura concederá contrapartidas, conforme exemplificado abaixo, que será objeto do Plano de Ação elaborado pela contratada e aprovado pela comissão do evento:

- Exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município e nas localidades dos eventos;
- A exclusividade de direito de comercialização dos produtos/serviços dos patrocinadores nos locais de realização do evento, sendo que não haverá conflito de interesse ou superposição de marcas, produtos e serviços do patrocinador;
- A liberação de espaços públicos para a montagem de stands, camarotes, bares e/ou revendas autorizadas de produtos/serviços para a exploração comercial da ação proposta pela Contratada. Ficando de responsabilidade da Contratada todos os custos de montagem e operação destes espaços;
- Chamadas de rádio em emissoras;
- Principais sites e blogs do município;
- Publicações nas redes sociais da Prefeitura (antes, durante e pós evento);
- Mínimo de 03 vídeos patrocinados no youtube e rede social da Prefeitura;
- Marca nas placas de sinalização do circuito do evento;
- Marca em toda comunicação visual do evento, como: envelopamento externo dos camarotes, pórticos de entrada, testeiras de palco, dentre outros;
- Exibição e citação de marca do patrocinador nos LEDs e sonorização dos trios e atrações contratadas pela Prefeitura Municipal;

O plano de ação determinará o prazo para início da contrapartida/serviços, bem como os valores dos patrocínios de acordo com cada contrapartida, bem como Cronograma para desenvolvimento de cada atividade inerente a contratação.

16.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do Critério de Julgamento Menor Preço com percentual de desconto por taxa administrativa.

16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

16.2.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

16.2.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

16.2.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

16.2.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

16.2.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

16.2.7. Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

16.2.8. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.2.9. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

16.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

16.2.11. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

16.2.12. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

16.2.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.2.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.2.16. Caso o licitante detentor do maior lance seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

16.2.16. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.2.17. Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

16.2.17.1. Atestados comprobatórios da capacidade técnica da licitante para prestação dos serviços prestados, em eventos anteriores, sendo que deverá comprovar o faturamento a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado no presente processo licitatório.

16.2.17.2. Os atestados deverão conter: Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço). Local e data de emissão. Nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações. Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação.

16.2.17.3 Para comprovação do faturamento indicado no item 16.2.17.1, é admitido o somatório de patrocínios negociados por evento.

16.2.17.4. A apresentação de atestado de capacidade técnica faz-se necessário para comprovar se a empresa/instituição já prestou o serviço de captação de projeto similar em outra praça com comprovação de receita ao município, estando, portanto, capacitado a fazê-lo novamente, ou seja, comprova-se que já obteve experiência e capacidade para captação de patrocínios. Não obstante, a comprovação de trabalhos já realizados pela instituição, além de comprovarem sua capacidade técnica, deverão comprovar a seriedade idoneidade e reputação ético-profissional para realização dos serviços a serem contratados. A exigência está em conformidade com o art. 67 da lei 14.133/21.

17.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

17.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.070 - SECRETARIA DE CULTURA - 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos. Elemento de Despesa: 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 3390.39 - 1.501.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 3390.39 - 1.701.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3390.39 - 1.706.3110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

TEREZINHA ALVES DA NÓBREGA
Secretária de Cultura e Turismo

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CREDENCIAMENTO Nº 00006/2025

(Papel timbrado da licitante, de preferência)

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____CNPJ nº
_____/____-____, sediada _____(endereço completo, telefone e e-mail
atualizados)_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e
para os fins do credenciamento nº 00006/2025, conforme abaixo especificado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, e e-mail para contato: _____

**** Este formulário deverá ser inserido como forma de requerimento de credenciamento - junto com os documentos de habilitação.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO

A , CNPJ, com sede / residente e domiciliado na Rua , nº , Bairro , na cidade de , Estado de , telefone , e-mail, REQUER sua inscrição no credenciamento, para receber proposta destinada à Contratação de Fornecedor para Execução de Agenciamento, Captação de Patrocínio para o Evento “São João 2025 de Santa Luzia/PB”, a ser realizado durante os dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2025.

Declaro, sob as penas da lei, que: as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;

- 1) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 2) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem sim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 3) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 4) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 5) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 6) realizará todas os serviços a que se propõe.
- 7) Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Xxx de xxx de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00006/2025

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA *****, TENDO POR OBJETIVO *****.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA** Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede na *****, ***, ***, ****-**, CEP:****; inscrita no CNPJ sob o nº *****, representado neste ato por: ***** Portador(a) do CPF nº: ***** e RG nº : *****.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via credenciamento de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: **Contratação de Fornecedor para Execução de Agenciamento, Captação de Patrocínio para o Evento "São João 2025 de Santa Luzia/PB", a ser realizado durante os dias 20, 21, 22, 23 e 24 de junho de 2025.**

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

3.1.O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00 (Por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas/receitas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos nas seguintes dotações:

02.070 - SECRETARIA DE CULTURA - 13.695.1037.2007 - Promoção de Eventos. Elemento de Despesa: 3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 3390.39 - 1.501.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 3390.39 - 1.701.0000 - Outros



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. 3390.39 - 1.706.3110 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Os recursos financeiros obtidos em decorrência da exploração do presente objeto serão utilizados pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Secretaria de Cultura e turismo, para custear as despesas com a realização do evento.

6.2. O pagamento referente ao patrocínio deverá ser depositado em conta bancária pertencente à Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

6.3. O pagamento da comissão será realizado à contratada no prazo de 10 dias após a confirmação da quitação na conta específica do Município, em conformidade com as quantias creditadas que, caso parceladas, seguirão os respectivos créditos, obedecendo-se ao prazo limite de até 15 (quinze) dias antes do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

7.1. A contratada deverá iniciar os serviços em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato. O prazo do contrato será até **31 de dezembro de 2025**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

7.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

8.1.2. Certificar, tempestivamente, se a realização dos serviços obedece às condições constantes nas especificações técnicas do Edital e do projeto, bem como as posturas e normas municipais;

8.1.3 Oferecer à Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação de serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;

9.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

9.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

9.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

9.8. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

9.9. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;

9.10. Executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

9.11. Trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado no que couber;

9.12. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;

9.13. Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente;

9.14. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

9.15. A empresa vencedora deverá apresentar ao município as marcas patrocinadoras dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos antes do início do evento, através de minutas de contratos ou declaração firmados com as empresas.

9.16. A empresa vencedora irá planejar, organizar, coordenar e executar todas as atividades relativas à captação de patrocínio do evento;

9.17. A empresa vencedora poderá realizar, com exclusividade, captação de patrocínio junto a empresas privadas, públicas e de capital misto, além de poder elaborar projetos de captação de patrocínio aprovados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 A rescisão Contratual poderá ser:

11.6.1 Determinado pelas hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o valor será inscrito em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5. É dever do contratado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 13.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB

tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, de acordo com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia/PB,de..... de 2025.

CONTRATANTE
CREDENCIADO/CONTRATADO
TESTEMUNHAS

1.º _____

CPF Nº

2.º _____

CPF N.º